



## REGULAMENTO DO BENEFÍCIO-FAMÍLIA

### I . OBJETO

Plano de benefícios instituído em favor dos beneficiários dependentes para que possam gozar, sem ônus e após o óbito do beneficiário titular, enquanto permanecerem nesta condição no contrato, da mesma assistência prevista no contrato originário, durante o prazo fixado neste instrumento.

### II . CLÁUSULAS

**Cláusula Primeira.** Terá direito de legar o benefício previsto neste módulo exclusivamente o beneficiário titular que atender aos seguintes e indispensáveis requisitos, em sua totalidade:

I - ter cumprido o prazo de carência de 6 (seis) meses, a contar da data de sua inscrição no contrato de assistência à saúde original ou da data de eventual posterior ampliação de cobertura contratual ou, ainda, a contar da data da adaptação, ingresso ou aquisição de novo plano de saúde;

II - ter enumerado, no momento de sua inscrição, a totalidade de seus beneficiários dependentes, ou, em caso de inclusão posterior, ter esta ocorrido 12 (doze) meses antes da solicitação do benefício.

§ 1º Consideram-se, para fins deste módulo, beneficiários titulares todos os que, nesta condição, participam dos contratos coletivos, empresariais ou familiares.

§ 2º Igualmente se consideram, para fins deste módulo, beneficiários dependentes todos os que, nesta condição, participam dos contratos coletivos, empresariais ou familiares.

§ 3º Exceção da necessidade de cumprimento da carência descrita no inciso II do "caput" desta cláusula os filhos nascidos após a inscrição do titular e o (a) novo (a) cônjuge ou companheiro (a), desde que inscritos até 60 (sessenta) dias a contar do nascimento, casamento, ou declaração judicial de união estável.

§ 4º O beneficiário dependente que nascer após o óbito do beneficiário titular terá direito ao benefício objeto deste módulo, desde que estejam vencidas as carências do titular e a gestação tenha ocorrido em vida deste último.

**Cláusula Segunda.** Os dependentes do titular falecido devidamente cadastrado terão direito ao benefício objeto deste módulo pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do falecimento do beneficiário titular, observadas não só as eventuais carências contratuais, mas também as específicas para o benefício-família exigidas do beneficiário titular ou dependentes.

**Parágrafo único.** Será descontado do período de 05 (cinco) anos, no qual será prestado o benefício previsto neste módulo, o tempo que os beneficiários dependentes consumirem para entregar à CONTRATADA a carteira de



identificação do beneficiário falecido a fim de que seja providenciada a substituição por outras pertinentes ao benefício assegurado.

**Cláusula Terceira.** O direito ao gozo do benefício objeto deste instrumento será concedido aos beneficiários dependentes, os quais, além de estarem devidamente incluídos no contrato de assistência à saúde nesta condição, deverão também possuir as seguintes qualificações, ainda que não sejam as mesmas previstas no contrato original:

I - o(a) esposo(a), o(a) companheiro(a), desde que declarado(a) em instrumento público ou com reconhecimento judicial da união estável;

II - os(as) filhos(as) solteiros(as) menores de 18 (dezoito) anos e os inválidos(as), equiparando-se o adotado, o enteado, o menor cuja guarda seja designada por determinação judicial e o menor tutelado;

III - os(as) filhos(as) estudantes, com idade até 24 (vinte e quatro) anos, desde que não tenham nenhuma renda própria.

**Parágrafo único.** É indispensável à concessão do presente benefício a efetiva comprovação, por parte do beneficiário dependente pretendente, da dependência econômica do beneficiário titular falecido quando do falecimento deste, não importando eventual situação anterior a esta data.

**Cláusula Quarta.** Perderá(ão) o direito de legar ou o direito de receber o benefício previsto neste instrumento:

I - o beneficiário titular ou beneficiário dependente oriundo de contrato de prestação de serviços médicos cooperativados que for rescindido, ou que, por qualquer motivo, estiver com sua execução suspensa, antes de sua habilitação à percepção do benefício;

II - os beneficiários dependentes que, antes do óbito, percam esta condição ou dentro do prazo de usufruto do benefício, a partir do momento da perda; e

III - os beneficiários dependentes que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do óbito do beneficiário titular, não apresentarem, junto à CONTRATADA, a correspondente certidão e os demais documentos comprobatórios da continuidade de sua situação de dependência.

**Cláusula Quinta.** As partes elegem o foro da comarca do domicílio do **CONTRATANTE** para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.



### III . ENCERRAMENTO

E, por estarem assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual forma e conteúdo, juntamente com duas (2) testemunhas, ficando uma (1) via para cada parte.

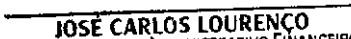
Porto Alegre, 17 de 04 de 2011.

CONTRATANTE

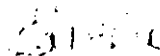
 **Unimed Porto Alegre**

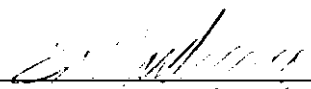
  
**JULIO WILASCO**  
SUPERINTENDENTE DE MARKETING E VENDAS  
CONTRATADA

 **Unimed Porto Alegre**

  
**JOSÉ CARLOS LOURENÇO**  
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

  
Nome: ROSELI CORREIA DE OLIVEIRA  
CPF: 124.111.111-11

  
Nome: LOURENÇO P. DA SILVA  
CPF: 244.68.130-57